



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeito

## LEI Nº 381 /2013

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 178, de 21 de dezembro de 2001, acrescentando os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao art. 2º e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Acrescentam-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 2º, da Lei nº 178, de 21 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“§ 1º - Os conselheiros tutelares perceberão uma remuneração mensal equivalente ao cargo comissionado símbolo CC-4 do quadro funcional da Prefeitura, assegurados aos mesmos, os seguintes direitos:

- a - cobertura previdenciária;
- b - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c - licença-maternidade;
- d - licença-paternidade;
- e - gratificação natalina”.

“§ 2º. - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme art. 37 da RESOLUÇÃO CONANDA n. 139, de 17.03.2010.”

“§ 3º - Os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015, terão mandatos de 04(quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12”.



Estado de Pernambuco  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeito

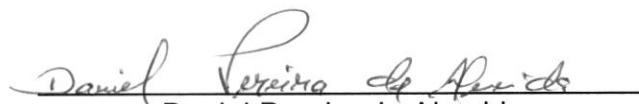
“§ 4º - O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016”.

§ 5º - A partir do mandato iniciado em 10.01.2016, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2013.

  
Daniel Pereira de Almeida  
Prefeito

